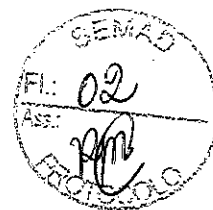




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Publicado no DIOES
em 13/09/2013 às 10:22

RESOLUÇÃO Nº 21 / 2013'

**Aprova o Regimento Disciplinar das
Instituições Escolares da Rede
Municipal de Vila Velha.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.821/01, de 31 de agosto de 2001 e considerando:

- Resolução nº 33 de 20/11/2008, publicada no DIOES 29/01/2009, que aprova o Regimento Comum das Escolas Municipais de Vila Velha;
- A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em especial, artigos 205 e 206;
- Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, artigos 56 e 70;
- A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em especial artigo 12 inciso VII;
- Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

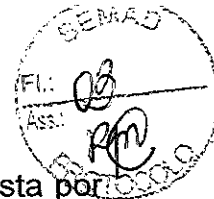
RESOLVE:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA REDE PÚBLICA ESCOLAR E DAS UNIDADES DE ENSINO



Art. 1º A Rede Municipal de Ensino do Município de Vila Velha é composta por Unidades Municipais de Educação Infantil e Unidades Municipais de Ensino Fundamental, criadas ou incorporadas, mantidas pela Prefeitura Municipal de Vila Velha – ES, administradas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º As Unidades de Ensino localizadas na zona urbana e rural deste município terão este Regimento Disciplinar como parâmetro normativo das questões disciplinares, atendendo a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e demais programas desenvolvidos no âmbito escolar.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DA FAMÍLIA

Art. 3º É dever da família em prioridade absoluta o acompanhamento efetivo da vida escolar de seus pupilos, respeitando a prioridade da matrícula, zelo e acompanhamento do processo ensino aprendizagem do alunado devidamente matriculado na rede de ensino municipal de Vila Velha.

Parágrafo único – É dever do responsável pelo aluno o cumprimento do horário de entrada e saída, sendo obrigatório buscá-lo no horário estabelecido pela escola.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 4º Constituem deveres dos alunos, além daqueles que lhes são emanados por toda a legislação vigente ou por este Regimento:

- I – respeitar a direção da Unidade, a coordenação pedagógica, docentes, demais funcionários e os colegas;
- II – respeitar as normas disciplinares e de convivência da Unidade de Ensino;
- III – não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaborar em faltas coletivas;
- IV – prestigiar solenidades e festas sociais e cívicas promovidas pela;

2000



V – apresentar documentos quando lhes forem exigidos;

VI – observar a pontualidade e a assiduidade às aulas e as demais atividades escolares, não sendo permitido ao aluno adentrar em sala depois de passados 15(quinze) minutos do início da aula sem justificativa legal, sob pena de notificação à família pela coordenação escolar:

- a) cabe ao setor pedagógico ocupar e instruir este aluno com atividade pedagógica no aguardo da segunda aula. Excedendo três atrasos, a Instituição deverá comunicar a família e convocá-la a comparecer na Escola para assinar termo de compromisso;
- b) após as comunicações à família e não ajuste de conduta, a instituição deverá oficializar ao Conselho de Escola e ao Conselho Tutelar.

VII – não fumar nas dependências da escola;

VIII - cumprir as tarefas escolares e submeter-se às avaliações;

IX – não ocupar-se em assuntos estranhos às atividades estudantis, dentro dos horários escolares e nas dependências da Escola;

X - solicitar autorização por escrito, da Direção para realizar coletas e subscrições dentro e fora da Escola, para fins escolares;

XI - cumprir todas as propostas de avaliação e intervenção pedagógica apresentadas pela Unidade Escolar para a aquisição e melhoria do processo ensino aprendizagem;

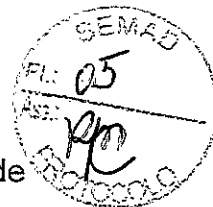
XII – apresentar-se uniformizado, com uniforme padrão desta rede.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Art. 5º Constitui-se em ato de indisciplina a negação do aluno em cumprir as normas disciplinares elencadas no Regimento Escolar Disciplinar.

§ 1º É dever da Escola dar ciência ao aluno de seus direitos, deveres e obrigações.



§ 2º O enquadramento do ato indisciplinar, a deliberação e aplicação de sanções, será de responsabilidade do Coordenador, de acordo com a classificação do fato cometido.

§ 3º Sobre os atos não previstos no Regimento Escolar Disciplinar, deverão ser respeitados os princípios da legalidade, garantindo o contraditório e ampla defesa por parte dos envolvidos e/ou seus responsáveis.

Art. 6º A natureza do ato de indisciplina pode ser classificada em:

- I - ato de indisciplina leve;
- II - ato de indisciplina grave;
- III - ato de indisciplina gravíssima.

Art. 7º São considerados atos indisciplinares leves:

- I - apresentar-se sem uniforme na instituição escolar, com uniforme padrão desta rede, caso não tenha, será permitido o uso de bermuda na cor azul-marinho, com tamanho na altura do joelho e/ou calça jeans azul e camiseta;
- II - a utilização de objetos eletroeletrônicos nas dependências das Instituições Escolares e/ou similares, tais como, celulares, notebook, tablet, fones de ouvidos.

Parágrafo único. A utilização de objetos eletroeletrônicos poderá ser permitida, desde que, autorizada pelo professor e para fins pedagógicos.

- III - a utilização de boné, chapéu, boina, capuz e touca;
- IV - deixar de trazer para a aula os materiais didáticos adotados como livros, apostilas e materiais escolares individuais necessários;
- V - ser omissos no cumprimento das obrigações escolares, como atividades individuais, para casa e trabalhos, quando solicitados pelo professor;
- VI - envolver-se, dentro ou fora da sala de aula, em brincadeiras agressivas e violentas que possam causar desorganização emocional do ambiente ou acarretar consequências imprevisíveis;
- VII - namorar dentro da escola com atitudes de intimidade física inadequadas ao ambiente;
- VIII - escrever palavras, desenhos ou quaisquer sinais gráficos em instalações, móveis ou equipamentos da escola;

clayton



- IX - rasurar ou adulterar informações e publicações expostas em murais;
- X - cometer atos de indisciplinas não previsto nos incisos anteriores, mas que, pela análise do profissional responsável pela disciplina, venham prejudicar a convivência pacífica, a organização e a manutenção no ambiente escolar e não estejam enquadrados nos incisos II e III do Art. 6º.

Art. 8º São considerados atos indisciplinares graves:

- I - reincidir em ato de indisciplina leve;
- II - ausentar-se do estabelecimento, durante o período de aula sem autorização da respectiva coordenação;
- III - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da Escola;
- IV - mostrar atitude de ironia e deboche;
- V - utilizar prática de bullying na Unidade de Ensino, tais como o emprego de gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos e atitudes racistas, de gênero, orientação sexual, questões religiosas ou qualquer forma de preconceito;
- VI - portar ou trazer para as dependências das Instituições Escolares, qualquer tipo de arma branca, como facas, canivetes e outros ou arma de fogo;
- VII - incitar e estimular qualquer ato de violência ou depredação ao patrimônio público;
- VIII - usar palavras inadequadas ou de baixo calão, chula, imprópria, ofensiva, rude, obscena, agressiva ou imoral;
- IX - desacatar verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- X - responder com agressividade às intervenções educativas e pedagógicas do professor e funcionários;
- XI - quando na responsabilidade da escola, envolver-se, dentro ou fora, em brincadeiras inadequadas, comemorações ou rituais de forma agressiva que possam ter como consequência danos morais, ao ambiente ou lesões corporais não intencionais em outrem;
- XII - comportar-se, no transporte escolar, quando na responsabilidade da escola, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar



objetos pela janela, balançar o veículo, levar qualquer tipo de bebida alcoólica visível ou camuflada;

XIII - violar as políticas adotadas pela Escola no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade ou formação dos alunos;

XIV - portar livros, revistas, fotografias, objetos ou outros materiais pornográficos dentro da unidade de ensino;

XV - em avaliações, apresentar postura inadequada e/ou conversa, promovendo desatenção;

XVI - promover, sem autorização da Direção, coleta ou subscrições, sorteios, rifas, festas, dentro ou fora do estabelecimento usando, para tais fins, o nome da Unidade de Ensino;

XVII - em avaliações individuais, consultar seu material, receber ou oferecer ajuda para suas respostas (colar), sem o consentimento do professor;

XVIII - fumar no recinto Escolar;

Parágrafo único. Independente da punição, os atos previstos nos incisos VI e VII, serão informados às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidade sob pena de ser penalizado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente ou no Código Penal Brasileiro.

Art. 9º Constituem-se em ato de indisciplina gravíssima:

I - reincidir em terceira ocorrência consecutiva em ato de indisciplina leve ou em segunda ocorrência de ato de indisciplina grave, após os encaminhamentos cabíveis;

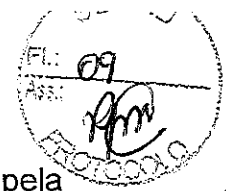
II - envolver-se em atitude de vandalismo, provocando dano ou destruição à equipamentos, materiais ou instalações da Escola ou de propriedade pública ou privada ou em outras localidades quando em excursões pedagógicas promovidas pela Escola;

III - ameaçar, intimidar ou agredir verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV - ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da Escola;



- V - comparecer à Escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- VI - praticar ou promover atos coletivos discriminatórios provenientes de diferenças de credo religioso, sexo, raça, convicção política ou de qualquer outra natureza;
- VII - falsificar documentos e/ou assinaturas;
- VIII - emprestar, danificar, rasurar ou adulterar a identidade estudantil;
- IX - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XI - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares: comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- X - utilizar qualquer tipo de droga lícita ou ilícita nas dependências das Instituições Escolares;
- XI - plagiar, apropriar-se do trabalho de outro ou utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- XII - divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da unidade de ensino;
- XIII - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XIV - cometer agressão física a qualquer pessoa com conseqüente lesão corporal, dentro da Escola ou após constatação da gravidade e intencionalidade da ocorrência;
- XV - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XVI - intimidar o ambiente escolar com ameaça e detonação de bomba;
- XVII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, tais como bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar.
- XVIII - apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização ou sob ameaça;



XIX - apresentar dentro da instituição escolar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRAD – e/ou o Código Penal;

XX - cometer atos de atentado ao pudor e/ou libidinosos em qualquer momento e sobre aspecto, nas dependências da Escola;

XXI - cometer ato de indisciplina não previsto nos itens anteriores, mas que pela análise e julgamento tenha sido considerado gravíssimo pela coordenação encarregada.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

Art. 10. Todo cuidado deve ser tomado no sentido de que as medidas educativas disciplinares tenham caráter educativo, preventivo e orientador, contribuindo para a formação do aluno como cidadão e como ser humano ético, consciente de seus direitos e deveres para com a sociedade em que vive.

Art. 11. As penalidades do corpo discente são aplicadas de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente considerando-se a gravidade da falta e se a falta é primária ou reincidente, obedecendo à seguinte ordem:

I - advertência oral em particular;

II - advertência escrita em instrumento próprio realizado pela coordenação;

III - exclusão da sala de aula pelo Professor, a quem cabe indicar a indisciplina para apuração, apreciação e encaminhamento pela Coordenação Escolar;

IV - suspensão das aulas pelo período de até 3 (três) dias por ato de indisciplina grave, podendo ser expedida pelo Coordenador de turno e/ou Pedagogo da Instituição Escolar; e em caso de indisciplina gravíssima, suspensão de até 5 (cinco) dias letivos com autorização expressa da Direção Escolar;

V - transferência de alunos, depois de esgotados os procedimentos legais no interior da escola;

VI - transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando possível, de acordo com as decisões do Conselho Escolar:

a) na exclusão por tempo limitado da sala de aula, o aluno deverá cumprir suas atividades escolares dentro da escola, em outro espaço pedagógico;



- b) reposição de danos: consiste na reparação do dano pelo aluno ou seu responsável legal, a fim de compensar o prejuízo da vítima ou danos materiais causados ao patrimônio escolar ;
- c) a Unidade de Ensino só poderá emitir transferência por atos de indisciplina, após comunicar ao Conselho Tutelar, esgotados os recursos escolares;
- d) em caso de transferência, esgotados todos os procedimentos, dará ao aluno o direito a vaga em outra Unidade da Rede Pública de Ensino, previamente localizada pelo diretor com anuência do Setor de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação;
- e) no caso de transferência, fica prevista a revisão do fato, quando algo novo apresentado pelos responsáveis dos alunos venha alterar seu julgamento, proporcionando ao aluno e a seus responsáveis o direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS EDUCATIVOS DISCIPLINARES

Art. 12. Nos casos de ato de indisciplina, com ocorrência dentro ou fora da sala de aula, o aluno é imediatamente encaminhado à Coordenação, que apura o fato e delibera sobre as medidas disciplinares cabíveis.

Art.13. As medidas educativas disciplinares são aplicadas ao educando, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade do ato.

§1º As medidas previstas para os atos de indisciplina são aplicadas pelo coordenador.

§ 2º Nos casos de atos de indisciplina gravíssima deve ser ouvido o Conselho de Escola.

Art. 14. Dependendo da natureza do ato e da gravidade, quando tratar-se de aluno menor, a Escola contata e notifica os pais ou responsável, convocando-os a acompanhar o procedimento disciplinar e liberação sobre as sanções e realização dos procedimentos deliberados.



§1º - Quando se tratar de aluno menor, a notificação ao responsável é realizada emergencialmente por telefonema e posteriormente através de comunicado por escrito.

§2º - Na ausência dos pais, quando se tratar de aluno menor, as medidas disciplinares são aplicadas na presença de duas testemunhas capazes.

§3º - Toda e qualquer medida disciplinar ou sanção é registrada em livro próprio e em formulário específico do aluno, que recebe a assinatura do aluno, quando menor, das testemunhas capazes e do Coordenador encarregado do procedimento.

§4º - No caso de recusa de assinatura do registro por parte do aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas capazes.

Art. 15. Toda a aplicação de sanção ou medidas disciplinares é encaminhada através de processo em conformidade com os preceitos legais, sendo indispensável o direito de defesa do educando, dando ao aluno e a seus responsáveis o direito de questionar, no prazo até de três dias, após a ciência da ocorrência, procedimento de contraditório e a ampla defesa, podendo prestar novas informações, solicitar a revisão da decisão originalmente deliberada e, quando for o caso, recurso ao Conselho de Escola.

§1º - Quando constatado ocorrência de atos de indisciplina grave ou gravíssima, após o encaminhamento de apuração dos fatos, apreciação pela Coordenação responsável com acompanhamento dos pais ou responsável pelo aluno, quando menor, o aluno recebe sanção, suspensão das atividades na escola por tempo limitado em três dias letivos consecutivos, devendo apresentar em seu retorno as atividades propostas pelos professores no período de sua suspensão.

CAPÍTULO VII

DA OBRIGATORIEDADE DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Art.16. Comunicar aos órgãos competentes, os casos de negligência, maus tratos, faltas injustificadas, evasão escolar, elevados níveis de repetência.

I. intervenção técnica pedagógico da Instituição escolar com expedição de relatório, devidamente assinado por todos os presentes.;



II. encaminhamento ao Conselho de Escola, para providências de intervenção junto às famílias;

III. encaminhamento ao Conselho Tutelar aguardando o prazo devido com cópia para o Setor de Atendimento Escolar Disciplinar (SAED) da Secretaria Municipal de Educação;

IV. informar ao Setor de Atendimento Escolar Disciplinar (SAED) os encaminhamentos dados pela Unidade de Ensino; após esgotadas todas as possibilidades previstas no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal e pelo Conselho Tutelar;

V. a Instituição Escolar deverá expedir novo relatório elencando as providências realizadas junto aos órgãos competentes, para se necessário, abertura de procedimento jurídico junto às famílias.

Art. 17. É vedada a aplicação de sanções e penalidades que atentarem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudiquem o processo formativo.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha /ES, 27 de agosto de 2013.

Aprovado

Em 27/08/2013

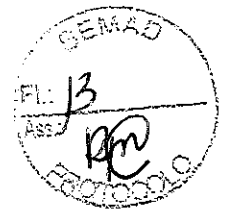
Neide Aparecida Felix Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Em 29 / 13

Wallace Millis
Secretário Municipal de Educação

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
MANDATO DE 29/05/2012 A 29/05/2014



Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, as oito horas e trinta minutos, no Auditório da Academia de Letras Humberto de Campos, sede do Conselho Municipal de Educação – CME reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal de Educação para discorrer sobre a Minuta de Regimento Disciplinar Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha. Participaram da reunião, os conselheiros Leticia Pasolini dos Santos, Neide Aparecida Felix Moreira (Presidente), Maria Salleti Tostes Barbosa Rocha de Oliveira, Liudmila Katrini Promozzer, Isabel MAsoco, José Dilton Rocha, Cristiane Marques de Sousa Baptista, Célia de Souza e Terezinha do Carmo de Freitas. *Estiveram presentes também à reunião* a Senhoras Ana Mara Rosa Chagas, Secretária Executiva deste conselho e Stanley Amarante da Silva e Carmen Silveria Prudêncio representantes do Setor de Atendimento Escolar Disciplinar – SAED. A sessão foi aberta pela Presidente Neide Aparecida Felix Moreira que cumprimentou a todos os presentes. A Presidente iniciou os trabalhos distribuindo aos presentes a pauta do dia e procedeu as comunicações ressaltando a participação do CME Vila Velha no VIII Encontro da UNCME no município de Guarapari. Foi comunicado que nos dias 27, 28 e 29 e Outubro acontecerá o encontro Nacional da UNCME no estado da Bahia em Salvador. As inscrições estão sendo feitas no Site da UNCME e aberta a todos os conselheiros que manifestarem o interesse. Dando sequencia a presidente informou sobre o III Congresso de Educação promovido pelo SINEPE-ES sendo gratuita as inscrições a todos os conselheiros do CME. A conselheira Célia falou sobre o seminário Religioso onde a temática abordou quais pontos os professores poderão abordar com alunos dentro das escolas no âmbito religioso. A presidente iniciou a pauta da reunião lendo as sugestões de alterações da Minuta de Resolução do Regimento Disciplinar Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha sendo discutido, alterado e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a reunião. Lavrada a Ata que será assinada por todos os que a aprovarem.

Maria Salleti Tostes Barbosa Rocha de Oliveira, Neide Aparecida Felix Moreira, Liudmila Katrini Promozzer, Isabel MAsoco, José Dilton Rocha, Cristiane Marques de Sousa Baptista, Célia de Souza e Terezinha do Carmo de Freitas



Prefeitura Municipal de Vila Velha
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO
Nº 47772/2013

Folha de Despachos

FOLHAS
Nº 14

RUBRICA

A SEMGOV,

Solicito publicação em Diário Oficial da Resolução nº 21/2103 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o Regimento Disciplinar das Instituições Escolares da Rede Municipal de Vila Velha.

Vila Velha, 04 de setembro de 2013.

WALLACE MILLIS
Secretário Municipal de Educação
SEMED

Prefeitura Municipal de Vila Velha	
SEMGOV	
RECEBIDO	
Por	<u>Staudia</u>
Data	<u>05 / 09 / 13</u>
Horário	<u>17:52h</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA

De Ordem,
Ao Protocolo,
Para abertura de processo.
Após, retornar ao gabinete

02/09/13

Carla Martins
GABINETE
SEMED

Ofício nº 43/2013

Vila Velha/ES, 29 de agosto de 2013.

Ao Senhor Wallace Millis.
Secretário Municipal de Educação

Assunto: Resolução nº 21/2013 - CME



Senhor Secretário,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exerce as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo nas questões que lhe são pertinentes, conforme Lei nº 3.821 de 31 de agosto de 2001;

Considerando a solicitação de V.S.^a para apreciação do Regimento Escolar Disciplinar, elaborado pelo Setor de Atendimento Escolar Disciplinar – SAED, que dispõe sobre questões disciplinares, atendendo a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e demais programas desenvolvidos no âmbito escolar deste município.

Diante do exposto, em sessão plenária realizada no dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2013, foi aprovada a Resolução nº 21/2013 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o Regimento Disciplinar das Instituições Escolares da Rede Municipal de Vila Velha.

Para tanto, encaminho a presente Resolução para ser homologada por V.S.^a e publicada em Diário Oficial.

Atenciosamente,

Neide Aparecida Felix Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº:

47772 / 2013

FOLHA DE DESPACHOS

Fls. nº: 19

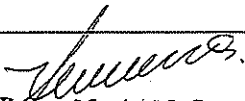
Rubrica

De Ordem,

Ao Conselho Municipal de Educação (Neide Aparecida)

Encaminho os autos para conhecimento e providências que julgar
convenientes.

Em 25/09/13


Manoel Maciel M. Castro
Analista Público de Gestão
Mat.: 907861-4

II – substituir o servidor **Roberto de Barros Dantas** por **Helverson Fernando Soares Nunes**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III – incluir os servidores **Sandro da Silva Nascimento** e **Luiz Ferreira de Lima Freitas Neto**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
IV – excluir os servidores **Elielson Miranda dos Santos** e **Paulo Roberto Barbosa Junior**, da Secretaria Municipal de Saúde;
V – incluir os servidores **Christiany Rosa do Nascimento** e **Cristian Cezar Coqueiro Andrade** e **Eliana Piologo**, da Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º Fica incluído o inciso X no art. 3º do Decreto nº 403/2011, alterado pelo Decreto nº 078/2013, com a seguinte redação:
“Art. 3º...

X – Secretaria Municipal de Comunicação Social: **Alexandre Rozindo Álvares.”** (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Vila Velha, ES, 17 de setembro de 2013.

RODNEY ROCHA MIRANDA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 179/2013

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 4.093/2003, modificada pela Lei Municipal nº 4.398/2005 que aumenta sua criação e composição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Vila Velha - COMSEA para exercer o mandato de 02 (dois) anos, os representantes abaixo relacionados:

I – PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha – SEMAS
 Titular: **Jaqueline Arrigone Cossuol**
 Suplente: **Bianca Pavan Piccoli**
- b) Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha – SEMED
 Titular: **Beatrix Belfort de Aguiar**
 Suplente: **Alexander José de Oliveira**
- c) Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha – SEMSA
 Titular: **Bianca Mattedi Correa**
 Suplente: **Gileila de Jesus Lopes**
- d) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
 Titular: **Lauanna Christina Vieira Eler**
 Suplente: **Veron Doano Pires**
- e) Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional - SEMGOV
 Titular: **Mariana Magalhães Klein**
 Suplente: **Bruna Mota Souza**
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC
 Titular: **Renato Ramalho Mendes**
 Suplente: **Bruno Soares Silveiras**
- g) Câmara Municipal de Vila Velha
 Titular: **José Nilton Oliveira Santos**
 Suplente: **Wedson Boneli Moraes**

SOCIEDADE CIVIL:

- a) Conselho Regional de Nutricionista da Quarta Região – CRN4
 Titular: **Roberta Reis Fassarela Regis**
 Suplente: **Juliana Pizzol**
- b) Movimento Vida Nova Vila Velha - MOVIVE
 Titular: **Coriolano Delphino da Motta**
 Suplente: **Mário Farias da Silva**
- c) Associação dos Celíacos do Espírito Santo - ACELES
 Titular: **Paulo Fernando Coutinho Filho**
 Suplente: **Luiza Pinto**
- d) Instituto Idéia Azul
 Titular: **Moisés Galeão Veiga**
 Suplente: **Erlon O. Borges**
- e) Grupo de Estudos em Segurança Alimentar e Nutricional – GESAN
 Titular: **Maria Helena Barboza Alves**
 Suplente: **Thamires Lisboa Pereira**
- f) Associação dos Pequenos Produtores do Xuri – APX
 Titular: **Luiz Cláudio Coimbra**
 Suplente: **Sebastião Martins da Silva**
- g) Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida – Arquidiocese de Vitória
 Titular: **Paulo Horta Moura**
 Suplente: **Adna Lúcia de Oliveira**
- h) Sindicato dos Panificadores - SINDIPÃES
 Titular: **Cândida Maria Azevedo Almeida**
 Suplente: **Luiz Carlos Azevedo de Almeida**
- i) Sindicato dos Feirantes de Vila Velha
 Titular: **Rosilda Maria de Jesus Freitas**
 Suplente: **Antonio Rocha da Silva**
- j) Universidade Vila Velha – UVV

Titular: **Jurânia Teixeira**
 Suplente: **Ana Maria Bartels Rezende**
 k) Faculdade Novo Milênio

Titular: **Regina Ribeiro de Oliveira Lima**

Suplente: **Izabel Cristina F. Souza**

l) Conselho Comunitário de Vila Velha

Titular: **Maria da Penha de Souza**

Suplente: **Neuza Oliveira**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Vila Velha, ES, 17 de setembro de 2013.

RODNEY ROCHA MIRANDA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 180/2013

Altera o inciso XIX, do art. 1º, do Decreto nº 125/2013, de 09.07.2013, que nomeia membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta do Processo protocolado sob nº 47.297/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIX, do art. 1º, do Decreto nº 125/2013, de 09 de julho de 2013, para a seguinte redação:

“Art. 1...

XIX – Conselho Comunitário de Vila Velha - CCVV
 Titular: **Israel Inácio da Costa**

Suplente: **Marcello Rosa da Costa**

Titular: **Wradmir Vieira**

Suplente: **Robson da Paixão.”** (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Vila Velha, ES, 17 de setembro de 2013.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Protocolo 97800

RESOLUÇÃO Nº 21/2013

Aprova o Regimento Disciplinar das Instituições Escolares da Rede Municipal de Vila Velha.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.821/01, de 31 de agosto de 2001 e considerando:

- Resolução nº 33 de 20/11/2008, publicada no DIOES 29/01/2009, que aprova o Regimento Comum das Escolas Municipais de Vila Velha;
- A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em especial, artigos 205 e 206;
- Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, artigos 56 e 70;
- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em especial artigo 12 inciso VII;
- Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

RESOLVE:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

DA REDE PÚBLICA ESCOLAR E DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino do Município de Vila Velha é composta por Unidades Municipais de Educação Infantil e Unidades Municipais de Ensino Fundamental, criadas ou incorporadas, mantidas pela Prefeitura Municipal de Vila Velha – ES, administradas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º As Unidades de Ensino localizadas na zona urbana e rural deste município terão este Regimento Disciplinar como parâmetro normativo das questões disciplinares, atendendo a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e demais programas desenvolvidos no âmbito escolar.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DA FAMÍLIA

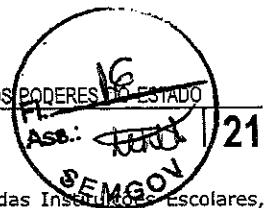
Art. 3º É dever da família em prioridade absoluta o acompanhamento efetivo da vida escolar de seus pupilos, respeitando a prioridade da matrícula, zelo e acompanhamento do processo ensino aprendizagem do alunado devidamente matriculado na rede de ensino municipal de Vila Velha.

Parágrafo único – É dever do responsável pelo aluno o cumprimento do horário de entrada e saída, sendo obrigatório buscá-lo no horário estabelecido pela escola.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 4º Constituem deveres dos alunos, além daqueles que lhes são emanados por toda a legislação vigente ou por este Regimento:

- I – respeitar a direção da Unidade, a coordenação pedagógica, docentes, demais funcionários e os colegas;



Vitória (ES), Quarta-feira, 18 de Setembro de 2013

- II - respeitar as normas disciplinares e de convivência da Unidade de Ensino;
- III - não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaborar em faltas coletivas;
- IV - prestigiar solenidades e festas sociais e cívicas promovidas pela;
- V - apresentar documentos quando lhes forem exigidos;
- VI - observar a pontualidade e a assiduidade às aulas e as demais atividades escolares, não sendo permitido ao aluno adentrar em sala depois de passados 15(quinze) minutos do início da aula sem justificativa legal, sob pena de notificação à família pela coordenação escolar:
- a) cabe ao setor pedagógico ocupar e instruir este aluno com atividade pedagógica no aguardo da segunda aula. Excedendo três atrasos, a Instituição deverá comunicar a família e convocá-la a comparecer na Escola para assinar termo de compromisso;
- b) após as comunicações à família e não ajuste de conduta, a instituição deverá oficializar ao Conselho de Escola e ao Conselho Tutelar.
- VII - não fumar nas dependências da escola;
- VIII - cumprir as tarefas escolares e submeter-se às avaliações;
- IX - não ocupar-se em assuntos estranhos às atividades estudantis, dentro dos horários escolares e nas dependências da Escola;
- X - solicitar autorização por escrito, da Direção para realizar coletas e subscrições dentro e fora da Escola, para fins escolares;
- XI - cumprir todas as propostas de avaliação e intervenção pedagógica apresentadas pela Unidade Escolar para a aquisição e melhoria do processo ensino aprendizagem;
- XII - apresentar-se uniformizado, com uniforme padrão desta rede.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DE INDISCIPLINA

5º Constitui-se em ato de indisciplina a negação do aluno em cumprir as normas disciplinares elencadas no Regimento Escolar Disciplinar.

§ 1º É dever da Escola dar ciência ao aluno de seus direitos, deveres e obrigações.

§ 2º O enquadramento do ato disciplinar, a deliberação e aplicação de sanções, será de responsabilidade do Coordenador, de acordo com a classificação do fato cometido.

§ 3º Sobre os atos não previstos no Regimento Escolar Disciplinar, deverão ser respeitados os princípios da legalidade, garantindo o contraditório e ampla defesa por parte dos envolvidos e/ou seus responsáveis.

Art. 6º A natureza do ato de indisciplina pode ser classificada em:

- I - ato de indisciplina leve;
- II - ato de indisciplina grave;
- III - ato de indisciplina gravíssima.

Art. 7º São considerados atos disciplinares leves:

- I - apresentar-se sem uniforme na instituição escolar, com uniforme padrão desta rede, caso não tenha, será permitido o uso de bermuda na cor azul-marinho, com tamanho na altura do joelho e/ou calça jeans azul e camiseta;
 - II - a utilização de objetos eletroeletrônicos nas dependências das Instituições Escolares e/ou similares, tais como, celulares, notebook, tablet, fones de ouvidos.
- Parágrafo único. A utilização de objetos eletroeletrônicos poderá ser permitida, desde que, autorizada pelo professor e para fins pedagógicos:

- I - a utilização de boné, chapéu, boina, capuz e touca;
- II - deixar de trazer para a aula os materiais didáticos adotados como livros, apostilas e materiais escolares individuais necessários;
- V - ser omissa no cumprimento das obrigações escolares, como atividades individuais, para casa e trabalhos, quando solicitados pelo professor;
- VI - envolver-se, dentro ou fora da sala de aula, em brincadeiras agressivas e violentas que possam causar desorganização emocional do ambiente ou acarretar consequências imprevisíveis;
- VII - namorar dentro da escola com atitudes de intimidade física inadequadas ao ambiente;
- VIII - escrever palavras, desenhos ou quaisquer sinais gráficos em instalações, móveis ou equipamentos da escola;
- IX - rasurar ou adulterar informações e publicações expostas em murais;
- X - cometer atos de indisciplina não previsto nos incisos anteriores, mas que, pela análise do profissional responsável pela disciplina, venham prejudicar a convivência pacífica, a organização e a manutenção no ambiente escolar e não estejam enquadrados nos incisos II e III do Art. 6º.

Art. 8º São considerados atos disciplinares graves:

- I - reincidir em ato de indisciplina leve;
- II - ausentar-se do estabelecimento, durante o período de aula sem autorização da respectiva coordenação;
- III - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da Escola;
- IV - mostrar atitude de ironia e deboche;
- V - utilizar prática de bullying na Unidade de Ensino, tais como o emprego de gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos e atitudes racistas, de gênero, orientação sexual, questões religiosas

- ou qualquer forma de preconceito;
 - VI - portar ou trazer para as dependências das Instituições Escolares, qualquer tipo de arma branca, como facas, canivetes e outros ou arma de fogo;
 - VII - incitar e estimular qualquer ato de violência ou depredação ao patrimônio público;
 - VIII - usar palavras inadequadas ou de baixo calão, chula, imprópria, ofensiva, rude, obscena, agressiva ou imoral;
 - IX - desacatar verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
 - X - responder com agressividade às intervenções educativas e pedagógicas do professor e funcionários;
 - XI - quando na responsabilidade da escola, envolver-se, dentro ou fora, em brincadeiras inadequadas, comemorações ou rituais de forma agressiva que possam ter como consequência danos morais, ao ambiente ou lesões corporais não intencionais em outrem;
 - XII - comportar-se, no transporte escolar, quando na responsabilidade da escola, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pela janela, balançar o veículo, levar qualquer tipo de bebida alcoólica visível ou camuflada;
 - XIII - violar as políticas adotadas pela Escola no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade ou formação dos alunos;
 - XIV - portar livros, revistas, fotografias, objetos ou outros materiais pornográficos dentro da unidade de ensino;
 - XV - em avaliações, apresentar postura inadequada e/ou conversa, promovendo desatenção;
 - XVI - promover, sem autorização da Direção, coleta ou subscrições, sorteios, rifas, festas, dentro ou fora do estabelecimento usando, para tais fins, o nome da Unidade de Ensino;
 - XVII - em avaliações individuais, consultar seu material, receber ou oferecer ajuda para suas respostas (colar), sem o consentimento do professor;
 - XVIII - fumar no recinto Escolar;
- Parágrafo único.** Independente da punição, os atos previstos nos incisos VI e VII, serão informados às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidade sob pena de ser penalizado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente ou no Código Penal Brasileiro.
- Art. 9º** Constituem-se em ato de indisciplina gravíssima:
- I - reincidir em terceira ocorrência consecutiva em ato de indisciplina leve ou em segunda ocorrência de ato de indisciplina grave, após os encaminhamentos cabíveis;
 - II - envolver-se em atitude de vandalismo, provocando dano ou destruição à equipamentos, materiais ou instalações da Escola ou de propriedade pública ou privada ou em outras localidades quando em excursões pedagógicas promovidas pela Escola;
 - III - ameaçar, intimidar ou agredir verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
 - IV - ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da Escola;
 - V - comparecer à Escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
 - VI - praticar ou promover atos coletivos discriminatórios provenientes de diferenças de credo religioso, sexo, raça, convicção política ou de qualquer outra natureza;
 - VII - falsificar documentos e/ou assinaturas;
 - VIII - emprestar, danificar, rasurar ou adulterar a identidade estudantil;
 - IX - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
 - XI - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares: comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - X - utilizar qualquer tipo de droga lícita ou ilícita nas dependências das Instituições Escolares;
 - XI - plagiar, apropriar-se do trabalho de outro ou utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
 - XII - divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da unidade de ensino;
 - XIII - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
 - XIV - cometer agressão física a qualquer pessoa com consequente lesão corporal, dentro da Escola ou após constatação da gravidade e intencionalidade da ocorrência;
 - XV - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertencentes da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
 - XVI - intimidar o ambiente escolar com ameaça e detonação de bomba;



Vila Velha (ES), Quarta-feira, 18 de Setembro de 2013

XVII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, tais como bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar. XVIII - apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização ou sob ameaça; XIX - apresentar dentro da instituição escolar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRAD - e/ou o Código Penal;

XX - cometer atos de atentado ao pudor e/ou libidinosos em qualquer momento e sobre aspecto, nas dependências da Escola;

XXI - cometer ato de indisciplina não previsto nos itens anteriores, mas que pela análise e julgamento tenha sido considerado gravíssimo pela coordenação encarregada.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

Art. 10. Todo cuidado deve ser tomado no sentido de que as medidas educativas disciplinares tenham caráter educativo, preventivo e orientador, contribuindo para a formação do aluno como cidadão e como ser humano ético, consciente de seus direitos e deveres para com a sociedade em que vive.

Art. 11. As penalidades do corpo discente são aplicadas de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente considerando-se a gravidade da falta e se a falta é primária ou reincidente, obedecendo à seguinte ordem:

I - advertência oral em particular;

II - advertência escrita em instrumento próprio realizado pela coordenação;

III - exclusão da sala de aula pelo Professor, a quem cabe indicar a indisciplina para apuração, apreciação e encaminhamento pela Coordenação Escolar;

IV - suspensão das aulas pelo período de até 3 (três) dias por ato de indisciplina grave, podendo ser expedida pelo Coordenador de turno e/ou Pedagogo da Instituição Escolar; e em caso de indisciplina gravíssima, suspensão de até 5 (cinco) dias letivos com autorização expressa da Direção Escolar;

V - transferência de alunos, depois de esgotados os procedimentos legais no interior da escola;

VI - transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando possível, de acordo com as decisões do Conselho Escolar:

a) na exclusão por tempo limitado da sala de aula, o aluno deverá cumprir suas atividades escolares dentro da escola, em outro espaço pedagógico;

b) reposição de danos: consiste na reparação do dano pelo aluno ou seu responsável legal, a fim de compensar o prejuízo da vítima ou danos materiais causados ao patrimônio escolar;

c) a Unidade de Ensino só poderá emitir transferência por atos de indisciplina, após comunicar ao Conselho Tutelar, esgotados os recursos escolares;

d) em caso de transferência, esgotados todos os procedimentos, dará ao aluno o direito a vaga em outra Unidade da Rede Pública de Ensino, previamente localizada pelo diretor com anuência do Setor de Chama-da Pública da Secretaria Municipal de Educação;

e) no caso de transferência, fica prevista a revisão do fato, quando novo apresentado pelos responsáveis dos alunos venha alterar julgamento, proporcionando ao aluno e a seus responsáveis o direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS EDUCATIVOS DISCIPLINARES

Art. 12. Nos casos de ato de indisciplina, com ocorrência dentro ou fora da sala de aula, o aluno é imediatamente encaminhado à Coordenação, que apura o fato e delibera sobre as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 13. As medidas educativas disciplinares são aplicadas ao educando, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade do ato.

§1º As medidas previstas para os atos de indisciplina são aplicadas pelo coordenador.

§ 2º Nos casos de atos de indisciplina gravíssima deve ser ouvido o Conselho de Escola.

Art. 14. Dependendo da natureza do ato e da gravidade, quando tratar-se de aluno menor, a Escola contata e notifica os pais ou responsável, convocando-os a acompanhar o procedimento disciplinar e liberação sobre as sanções e realização dos procedimentos deliberados.

§1º - Quando se tratar de aluno menor, a notificação ao responsável é realizada, emergencialmente por telefonema e posteriormente através de comunicado por escrito.

§2º - Na ausência dos pais, quando se tratar de aluno menor, as medidas disciplinares são aplicadas na presença de duas testemunhas capazes.

§3º - Toda e qualquer medida disciplinar ou sanção é registrada em livro próprio e em formulário específico do aluno, que recebe a assinatura do aluno, quando menor, das testemunhas capazes e do Coordenador encarregado do procedimento.

§4º - No caso de recusa de assinatura do registro por parte do

aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas capazes.

Art. 15. Toda a aplicação de sanção ou medidas disciplinares é encaminhada através de processo em conformidade com os preceitos legais, sendo indispensável o direito de defesa do educando, dando ao aluno e a seus responsáveis o direito de questionar, no prazo até de três dias, após a ciência da ocorrência, procedimento de contraditório e a ampla defesa, podendo prestar novas informações, solicitar a revisão da decisão originalmente deliberada e, quando for o caso, recurso ao Conselho de Escola.

§1º - Quando constatado ocorrência de atos de indisciplina grave ou gravíssima, após o encaminhamento de apuração dos fatos, apreciação pela Coordenação responsável com acompanhamento dos pais ou responsável pelo aluno, quando menor, o aluno recebe sanção, suspensão das atividades na escola por tempo limitado em três dias letivos consecutivos, devendo apresentar em seu retorno as atividades propostas pelos professores no período de sua suspensão.

CAPÍTULO VII

DA OBRIGATORIEDADE DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Art. 16. Comunicar aos órgãos competentes, os casos de negligência, maus tratos, faltas injustificadas, evasão escolar, elevados níveis de repetência.

I. intervenção técnica pedagógico da Instituição escolar com expedição de relatório, devidamente assinado por todos os presentes.;

II. encaminhamento ao Conselho de Escola, para providências de intervenção junto às famílias;

III.

encaminhamento ao Conselho Tutelar aguardando o prazo devido com cópia para o Setor de Atendimento Escolar Disciplinar (SAED) da Secretaria Municipal de Educação;

IV. informar ao Setor de Atendimento Escolar Disciplinar (SAED) os encaminhamentos dados pela Unidade de Ensino; após esgotadas todas as possibilidades previstas no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal e pelo Conselho Tutelar;

V. a Instituição Escolar deverá expedir novo relatório elencando as providências realizadas junto aos órgãos competentes, para se necessário, abertura de procedimento jurídico junto às famílias.

Art. 17. É vedada a aplicação de sanções e penalidades que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudiquem o processo formativo.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha /ES, 27 de agosto de 2013.

Aprovado

Em 27/08/2013

Neide Aparecida Felix Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Em 27/08/2013

Wallace Millis

Secretário Municipal de Educação

Protocolo 97762

PORTARIA Nº 1030/2013 - Ficam revogados os incisos IV e V, da Portaria nº 970/2013, de 29.08.2013, que "Torna sem efeitos nomeações de cargos comissionados", com efeitos a contar do dia 30.08.2013.

PORTARIA Nº 1031/2013 - Exonera, a pedido, **Giselle Carneiro Figueiredo** do cargo comissionado de Coordenador de Assistência Judicial, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos a contar do dia 05.08.2013.

PORTARIA Nº 1032/2013 - Considera exonerada, a pedido, **Claudia Regina do Amaral Peterle**, matrícula nº 9081461/1, do cargo efetivo de Professor II - Geografia, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar do dia 06.08.2013.

PORTARIA Nº 1033/2013 - Considera exonerada, a pedido, **Rosana Silva Brito**, matrícula nº 9930280/1, do cargo efetivo de Cirurgião Dentista Clínico, da Secretaria Municipal de Saúde, com

efeitos a contar do dia 22.08.2013.

PORTARIA Nº 1034/2013 - Considera exonerado, a pedido, **Denys dos Santos Nery**, matrícula nº 359483/2, do cargo efetivo de Professor II - Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar do dia 08.07.2013.

LEI Nº 5.444, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros que menciona dispor em vigilantes do sexo feminino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais: faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços financeiros localizados no Município de Vila Velha, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários em suas dependências seja con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional – SEMGOV

Processo

47.772/2013

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
18

Rubrica
[Handwritten signature]

Senhor Secretário da SEMED,

Encaminho o presente a V. Ex^a. para conhecimento das providências adotadas por esta SEMGOV com relação à expedição da Resolução nº 21/2013/CME, devidamente publicada no DIOES (fls.15-17), conforme solicitado.

Em 19/09/2013.

[Handwritten signature]

Rita de Cássia Valiate Martins
Chefe de Apoio/SEMGOV